



Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.791 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S)	: DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO NOVO
ADV.(A/S)	: LEONARDO AZEVEDO CORREA E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S)	: CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES)	: ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

O Ministro FLÁVIO DINO, do Supremo Tribunal Federal, Relator do processo em referência, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso XVII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal

CONVOCA

audiência pública, conforme a seguir descrito:

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Diretório Nacional do Partido Novo em face dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 14.317/2022, os quais promoveram a majoração e alteraram a forma de cálculo da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários (TFMTVM) previstas na Lei nº 7.940/1989.
2. Por meio da decisão do eDoc 36, **convoquei audiência pública a ser realizada no dia 04 de maio de 2026, das 14h às 19h**, na Sala de Sessões da Primeira Turma, Anexo II-B, 3º andar, deste Supremo Tribunal Federal, ocasião em que foram **delimitados os primeiros pontos controvertidos**, os quais ora reproduzo para fins de organização dos trabalhos:

- A) a CVM cresceu menos do que o mercado regulado?
- B) há a destinação da taxa impugnada nestes autos ao Tesouro Nacional?
- C) a taxa tem sido investida em tecnologia e recursos humanos para a CVM? Integral ou parcialmente?
- D) a taxa tem resultado em julgamentos mais rápidos e na aplicação eficiente de sanções, por parte da CVM?



Supremo Tribunal Federal

E) a arrecadação da taxa tem possibilitado modernização da CVM quanto à indústria de fundos?

F) como a arrecadação da taxa se relaciona com as “zonas cinzentas” de atuação em relação ao Banco Central, havendo ou não sobreposições ou omissões?

3. A partir dessas reflexões iniciais e da divulgação da lista de expositores e convidados, realizada por meio da decisão interlocutória constante do eDoc 38, **emergem novas indagações decorrentes das premissas já fixadas**, as quais encontram na audiência pública o espaço apropriado para debate e esclarecimento. Em razão disso, apresento roteiro complementar de perguntas:

G) Diante do surgimento de tipologias criminais complexas que utilizam fundos estruturados e operações simuladas, há, no âmbito da CVM, um fluxo sistematizado de inteligência preventiva voltado à detecção precoce dessas práticas, especialmente a partir do incremento da arrecadação decorrente da taxa de fiscalização do mercado de títulos e valores mobiliários - TFMTVM?

H) Partindo do pressuposto de que a CVM utiliza ferramentas tecnológicas e painéis analíticos para o monitoramento do mercado de capitais, os valores da taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários atualmente repassados são suficientes para viabilizar um quadro de servidores compatível com o **tratamento tempestivo** dos alertas gerados por esses sistemas?

I) Há registro de morosidade na instrução e na conclusão de processos administrativos no âmbito da CVM que seja atribuível a contingenciamentos orçamentários relativos à taxa de fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários? Ou seja, a situação enfocada nestes autos tem relação com dificuldades para a efetividade e a tempestividade no combate a crimes no mercado de capitais?

J) Qual é o modelo de apuração de custos adotado pela CVM e de que forma esse modelo impacta os repasses da Taxa de Fiscalização do Mercado de Títulos e Valores Mobiliários - TFMTVM?

K) O atual modelo de repartição de atribuições entre Banco Central e CVM está alinhado com as melhores práticas internacionais?



Supremo Tribunal Federal

- L) Existem financiamentos adequados aos investimentos nesses órgãos federais, **por intermédio de taxas**, inclusive a impugnada?
- M) Além das receitas oriundas de taxas, existem outras fontes de financiamento ou de alocação de recursos disponíveis a esses órgãos, ou sua atuação depende exclusivamente de dotações orçamentárias?
- N) Quais os impactos reais de possíveis cenários de redução de alíquotas da taxa de fiscalização do mercado de títulos e valores mobiliários - TFMTVM?

A audiência pública será transmitida pela TV Justiça e pela Rádio Justiça (art. 154, parágrafo único, V, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal).

Secretaria Judiciária do Supremo Tribunal Federal, em 17 de abril de 2026.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente